



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO Nº:751-6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI MUNICIPAL Nº 817/2017, DE 17 DE MAIO DE 2017.

SÚMULA: "INSTITUI A TARIFA DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELA RIBEIRO LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Tarifa de Esgoto Sanitário (TES), na conformidade do que dispõe o inciso III, do Parágrafo Único do Art. 175 da Constituição Federal e artigo 45 da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e suas alterações.

Art. 2º - A Tarifa de Esgoto Sanitário incidirá sobre os proprietários, titulares do domínio útil, possuidores e ocupantes de imóvel no Município situados nos logradouros beneficiados pelos serviços de coleta, remoção e tratamento de esgoto sanitário.

Art. 3º - A presente Tarifa tem como fato gerador o serviço de coleta, remoção e tratamento de esgotos sanitários, executados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho, Autarquia Municipal desse serviço público, prestado de forma efetiva ou potencial ao contribuinte.

Art. 4º - A Tarifa de que trata o artigo anterior obedecerá ao regime de serviço de custo, garantindo ao responsável pela execução dos serviços a remuneração adequada à viabilidade do equilíbrio econômico-financeiro e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços, de forma a assegurar o adequado atendimento dos usuários de menor consumo, com base em tarifa mínima.

Parágrafo Único - O custo dos serviços compreende:

- I - As despesas de exploração;
- II - as quotas de depreciação provisão de devedores e amortizações de despesas;
- III - a remuneração do investimento reconhecido.

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP: 79460-000

Fone: (67) 3250-1439

Página 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO Nº:751-6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Art. 5º Os imóveis beneficiados à rede de esgoto sanitário já implantado, bem como às futuras instalações serão a ela obrigatoriamente interligados.

§ 1º As novas edificações, bem como as reformas nas existentes, somente receberão licença, nas vias já servidas por esse serviço, se do projeto constar a rede interna e respectiva ligação, na forma e prazo estabelecidos na legislação referente, obedecidas as normas técnicas em vigor.

§ 2º A recusa do contribuinte na ligação de seu imóvel com o serviço de esgoto sanitário, não o eximirá da obrigação de pagar a Tarifa de Esgoto Sanitário e o sujeitará ao pagamento de multa a ser regulamentada.

Art.6º - A tarifa de esgoto sanitário será apurado no percentual de 45 % (quarenta e cinco por cento) do consumo de água (base de cálculo) dos proprietários titulares, possuidores diretos e indiretos e ocupantes dos imóveis.

§ 1º Se o imóvel não for abastecido total ou parcialmente pelo sistema público de abastecimento de água, o consumo para fins de cálculo da Tarifa de Esgoto Sanitário, será apurado conforme os seguintes critérios, por ordem de preferência:

I - através de medição do consumo proveniente da fonte alternativa de água;

II - através de fixação com base na quantidade de pontos de consumo de água existentes no imóvel situados após o cavalete, inclusive; ou

III - pelo número de economias do imóvel.

§ 2º O consumo apurado na forma do parágrafo anterior será somado ao consumo do imóvel sempre que o abastecimento pela rede pública for parcial, para fins de apuração da Tarifa de Esgoto Sanitário.

Art. 7º A cobrança da Tarifa de Esgoto Sanitário será promovida mensalmente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho, juntamente com a fatura de serviços, a partir do início da efetiva operacionalização do sistema de coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário.

Parágrafo único: A obrigatoriedade na exigibilidade da cobrança será 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 8º Fica vedado o despejo de esgotos que não sejam de características sanitárias na rede coletora, sob pena de multa a ser regulamentada.

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP: 79460-000

Fone: (67) 3250-1439

Página 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO Nº:751-6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corguinho/MS, 17 de Maio de 2017.

marcela ribeiro lopes
MARCELA RIBEIRO LOPES
Prefeita Municipal

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP: 79460-000
Fone: (67) 3250-1439
Página 3 de 3